



PROCESSO Nº 898.656
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
REPRESENTANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO ANTIECONÔMICA DE MEDICAMENTOS
RESPONSÁVEL: MARCELO GOUVÊA TEIXEIRA (Secretário de Saúde, à época)
PERÍODO REFERÊNCIA: 01/01 A 31/12/2012
DATA: 21/08/2014

À 1ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal,

Encaminhamos os presentes autos para reexame, tendo em vista as competências dessa Coordenadoria.

Contudo, no que tange às questões suscitadas pelo interessado, às fls. 33 e 34, referentes aos critérios utilizados pela malha eletrônica, apresentamos, nesta oportunidade, os esclarecimentos necessários para a análise de mérito dessa unidade técnica.

O interessado afirma que a tabela da ANVISA adotada pela ACFI refere-se apenas à vigente ao final de cada exercício, e que, no decorrer da execução dos contratos, houve alterações na tributação pelo CONFAZ e solicitações pontuais de pedido de reajuste pelos fabricantes (item 17), portanto, sendo prejudicada a presente análise, uma vez que deveriam ser considerados os preços da tabela CMED¹, vigente na ocasião da emissão das notas fiscais (item 18).

Não procedem os argumentos do interessado, pois, conforme demonstrado na planilha de análise técnica², foram comparados os preços máximos da tabela de preços de medicamentos da ANVISA, vigente na data de emissão das notas fiscais eletrônicas, com os

¹ Tabela CMED ou Tabela ANVISA são expressões similares.

² Os arquivos contendo a documentação instrutória elaborada por esta ACFI encontram-se, para consulta interna, no SGAP.



preços praticados pelo município. A planilha e as tabelas de preços ANVISA utilizadas foram disponibilizadas ao interessado para consulta no Portal deste Tribunal, www.tce.mg.gov.br, conforme instruções consignadas no Ofício n. 14178/2014-SEC/1ª Câmara, fl. 24.

Informamos, ainda, que as alterações tributárias promovidas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e os reajustes pelos fabricantes (item 17) já são considerados na determinação dos preços máximos, preço fábrica - PF ou preço máximo de venda ao governo – PMVG, da tabela de medicamentos da ANVISA, vigente na data de emissão da nota fiscal eletrônica.

Atenciosamente,

Ana Elisa de Oliveira
Analista de Controle Externo
TC 1385-1

Jacqueline Soares Gervásio Vianna de Paula
Assessora
TC 1574-9